



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA ATILA PASSOS
BATISTA SAMPIO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa ATILA PASSOS BATISTA SAMPIO – CNPJ: 47.982.796/0001-99, com sede no Endereço: Loteamento Vila Verde, 41, Centro, Maragogipe - Bahia, CEP:44.420-000, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo Sócio Administrador o Senhor Atila Passos Batista Sampaio, portador do RG n.º.1326424092-SSP/BA e do CPF n.º.023.588.735-86, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º10/2023, oriunda do Processo Administrativo nº12/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de suporte e apoio administrativo, para assessoramento do Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

1.2. O valor deste contrato é de R\$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de suporte e apoio administrativo, para assessoramento do Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba	MÊS	12	4.350,00	52.200,00
VALOR TOTAL R\$					52.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

2.1 – Serviços de suporte e apoio administrativo e assessoramento ao Setor de Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão dos sistemas, SEFIP, RAIS, E-SOCIAL, DCTF e demais obrigações acessórias;

2.2. Serviços de apoio e orientação ao Setor de Recursos Humanos para a elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCM/BA.

2.3. Serviços de apoio e orientação na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;

2.4. Serviços de apoio, assessoramento e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;

2.5. Além das atividades a Contratada, através de seu pessoal deverá demonstrar competências pessoais:

- a) Trabalhar em equipe;
- b) Trabalhar com ética profissional;
- c) Manter sigilo;
- d) Preservar integridade dos dados;
- e) Seguir instruções técnicas;
- f) Cumprir as demais tarefas típicas da função determinadas pela Câmara de Vereadores;

2.6. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços:

2.6.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida em



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

cada caso;

- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua e mensal.
- 3.2. Os serviços poderão ser prestados em ambiente online da rede Mundial de computadores, desde que respeitada carga horária semanal mínima se necessário de 04 horas na sede da Câmara de Vereadores de Muritiba. Tal flexibilidade é possível tendo em vista que a futura contratada poderá desenvolver uma série de tarefas em horários outros e fazer os encaminhamentos para as comissões darem andamento às suas rotinas.
- 3.3. A contratada deverá disponibilizar o maior número possível de canais de comunicação para manter a conversação com as Comissões, entre eles: e-mail, WhatsApp, tel celular, entre outros.
- 3.4. Ao final de cada mês trabalhado, será emitida pela contratada uma nota fiscal e apresentada a Câmara Municipal de Muritiba.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O futuro contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas na forma da Lei.
- 4.2. O prazo de duração da contratação prevista neste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores do Município, depois da efetiva prestação dos serviços de forma mensal, conforme trata o objeto deste Termo, e será executada de forma contínua, correndo por conta do contratado todos os insumos/materiais necessários a execução dos serviços, bem como toda mão de obra especializada ou não.

- 5.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- 7.2. Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 7.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;
- 7.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- 7.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-lo;
- 7.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do futuro contrato;
- 7.7. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (ART. 55, INCISO VII E XIII).

- 8.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo;
- 8.2. Disponibilizar profissional(is) técnicos de nível superior na área contábil e/ou na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, até 05 (cinco) vezes por semana no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Muritiba, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda da Câmara;
- 8.3. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato, observando rigorosamente os prazos;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições na forma da Lei será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.
- 9.2. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
 - 9.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
 - 9.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
 - 9.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.
 - 9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
 - 9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
 - 9.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.
 - 9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da **CONTRATADA**.
 - 9.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo a Câmara de Vereadores de Muritiba, poderá garantida a previa e ampla defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze).

IV- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados na forma da Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Termo e no futuro contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

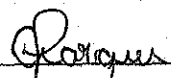
Muritiba, 10 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO
CONTRATADA
ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1)  CPF: 03342732504

2)  CPF: 00568760506



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO – CNPJ: 47.982.796/0001-99

OBJETO: contratação de serviços de suporte e apoio administrativo, para assessoramento do Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 10 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ORGAO/SETOR: CAMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio administrativo para assessoramento do setor de RH

Licitação: Dispensa 010/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/3393400

Prazo: 10 de janeiro á 31 de dezembro de 2023

Contratada: ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO

CNPJ: 47.982.796/0001-99

Endereço: Loteamento Vila Verde, Centro, Maragogipe - BA.

Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586
CNPJ: 47.982.796/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:11 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **CDC8.2705.377B.A846**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.982.796/0001-99
Razão Social: ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586
Endereço: LOT VILA VERDE 41 CASA / CENTRO / MARAGOGIPE / BA / 44420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122802575549619370

Informação obtida em 04/01/2023 18:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.982.796/0001-99
Certidão n°: 31706330/2022
Expedição: 23/09/2022, às 10:35:03
Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.982.796/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230251784

RAZÃO SOCIAL	
ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
199.033.116	47.982.796/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
LARGO DA MATRIZ, 21 - CENTRO
MARAGOJIBE - BA - CEP: 44420-000
FONE(S): 75-3526-2338 CNPJ/MF: 13.784.384/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000002/2023

Nome/Razão Social: **ATILA PASSOS BATISTA SAMPAIO 02358873586**
Nome Fantasia: **AP SERVICOS ADMINISTRATIVOS**
Inscrição Municipal: **00300232** CPF/CNPJ: **47.982.796/0001-99**
Endereço: **LOTEAMENTO VILA VERDE, 41 CENTRO**
MARAGOJIBE - BA - CEP: 44420-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **05/01/2023** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **05/04/2023**

Código de controle da certidão: **1100029279**



Emissor DYN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.